

“Dimensões da Acessibilidade e sua Importância para a Inclusão Laboral da Pessoa com Deficiência à Luz da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão”

Romeu Kazumi Sassaki

**ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO
DA 2ª REGIÃO**

São Paulo-SP, 17 de junho de 2021

2 PERGUNTAS BÁSICAS

- 1. O que a CDPD e a LBI determinam sobre a importância das dimensões da acessibilidade?**
- 2. Quais são as Dimensões da Acessibilidade?**

**1. O que a CDPD
determina sobre
a importância das
dimensões da
acessibilidade?**

Artigo 9 – Acessibilidade

**A fim de possibilitar às PcD
viver DE FORMA
INDEPENDENTE e participar
plenamente de todos os
aspectos da vida.**

Artigo 9 – Acessibilidade

**EM IGUALDADE DE
OPORTUNIDADES
COM AS DEMAIS
PESSOAS**

Artigo 9 – Acessibilidade

**EM IGUALDADE DE
CONDIÇÕES**

Artigo 9 – Acessibilidade

No caso das condições, a igualdade deve ser autêntica, exatamente de acordo com a singularidade de cada PcD.

O conceito correto é “equidade”, isto é, “na medida justa da especificidade e da diferença individual”.

Expressão correta:
EM EQUIDADE DE CONDIÇÕES.

Artigo 9 – Acessibilidade

Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de NORMAS E DIRETRIZES mínimas para a ACESSIBILIDADE das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público.

Artigo 9 – Acessibilidade

Proporcionar, a todos os atores envolvidos, FORMAÇÃO em relação às questões de ACESSIBILIDADE com as quais as PcD se confrontam.

Artigo 9 – Acessibilidade

Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em Braille e em formatos de fácil leitura e compreensão.

Artigo 9 – Acessibilidade

Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio às PcD, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações.

Promover o acesso de PcD a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação (TIC), inclusive à internet.

Artigo 9 – Acessibilidade

Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, ledores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público.

Artigo 9 – Acessibilidade

Promover a concepção, desde a fase inicial, [*] o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

**2. O que a LBI
determina sobre
a importância das
dimensões da
acessibilidade?**

Título III – Da Acessibilidade

(art. 53 – art. 78). I - Disposições gerais

A acessibilidade é direito que garante à PcD ou COM MOBILIDADE REDUZIDA viver DE FORMA INDEPENDENTE e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Título III – Da Acessibilidade

(art. 53 – art. 78). I - Disposições gerais

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA:

Aquela que, NÃO SE ENQUADRANDO no conceito de PcD, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Exemplos:

IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOA COM CRIANÇA DE COLO.

Título I – Do Acesso à Justiça

(art. 79 – art. 83). I - Disposições gerais

“Art. 79, *caput*. O poder público deve assegurar o acesso da PcD à justiça, EM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES COM AS DEMAIS PESSOAS, garantindo, SEMPRE QUE REQUERIDOS, adaptações e recursos de tecnologia assistiva”.

Título I – Do Acesso à Justiça

(art. 79 – art. 87)

“Art. 79, §1º. A fim de garantir a atuação da PcD em todo o processo judicial, o poder público deve CAPACITAR os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da PcD”.

Os §2º e §3º deste artigo e os art. 80, 81 e 83 são detalhes que seguem o espírito do §1º acima descrito.

Título I – Do Reconhecimento Igual perante a Lei (art. 84 – art. 87)

“Art. 84. A PcD tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES com as demais pessoas”.

Título I – Do Reconhecimento Igual perante a Lei (art. 84 – art. 87)

**“Art. 84, §2º.
É facultada à PcD a
adoção de processo
de tomada de decisão
apoiada”.**

Título III – Disposições finais e transitórias

O art. 116 da LBI acrescenta o Capítulo III (Da Tomada de Decisão Apoiada) ao Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

Diz o *caput* do art. 116:

“A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a PcD elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade”.

Título I – Do Reconhecimento Igual perante a Lei (art. 84 – art. 87)

**O art. 116 descreve
detalhes deste processo
ao longo de 11 parágrafos
ricamente explicativos.**

Terminei aqui meus comentários sobre alguns dos artigos da CDPD e da LBI que fundamentam a importância das sete dimensões da acessibilidade. Passo agora a explicar alguns cuidados conceituais que devemos tomar para sermos mais eficientes na implementação de tais dimensões.

**Modelo Médico do Lócus das Barreiras
contra PcD**

versus

**Modelo Social da PcD do Lócus das Barreiras
contra PcD**

**AGNES FLETCHER (*Organização Mundial das PcD*)
em 1993:**

**“Ideias Práticas em Apoio ao
Dia Internacional das Pessoas com Deficiência”.**

Modelo Médico do Lócus das Barreiras **contra a Pessoa com Deficiência**

**Por analogia ao processo da medicina:
diagnóstico, tratamento e solução de uma doença.
Lócus: a pessoa doente.**

**A sociedade vinha achando que o “problema” da
deficiência se localizava na PcD.**

**Então, caberia à PcD dar uma “solução” ao
problema da sua deficiência para ela poder
participar na sociedade.**

Modelo Social do Lócus das Barreiras contra a Pessoa com Deficiência

Agora as PcD entendem que:

Lócus - o “problema” da deficiência se localiza nos 7 tipos de barreiras que dificultam a sua participação na sociedade.

Por isso, cabe à sociedade dar “solução” ao “problema”, eliminando todas as barreiras que nela se encontram.

**Vamos substituir BARREIRAS por
ACESSIBILIDADES.**

Tipos de avaliação da deficiência

Antes do paradigma da INCLUSÃO, o tipo de avaliação da deficiência sempre foi a Avaliação Médica da Deficiência.

Não confundi-lo com o Modelo Médico do Lócus das Barreiras contra a PcD.

Tipos de avaliação da deficiência

Com o advento da INCLUSÃO, da CDPD e da LBI, o tipo de avaliação da deficiência passou a ser a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência (§1º do art. 2º, da LBI). Não confundi-lo com o Modelo Social do Lócus das Barreiras contra a PcD.

EXEMPLO DE AMEAÇA A DIREITOS **CONQUISTADOS**

Medida Provisória 1.023/2020.

Aprovada pela Câmara dos Deputados em 26/05/2021 (há 27 dias), com novos critérios na concessão do BPC para pessoas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo (R\$ 550,00).

(continuação)

Três critérios:

- o grau da deficiência (N.A. aos idosos).**
- a dependência de terceiros no desempenho de AVD.**
- o comprometimento do orçamento familiar com gastos médicos não ofertados no SUS.**

(continuação)

Avaliação biopsicossocial da deficiência

Pela MP 1.023/2020, enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação biopsicossocial da deficiência, a concessão do BPC dependerá da avaliação médica (perícia médica federal) e da avaliação social (serviço social do INSS).

DINÂMICA DAS DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

**Vejamos como ocorre a
dinâmica das dimensões da
acessibilidade em relação ao
Modelo Médico ou Modelo
Social do Lócus das Barreiras
contra a PcD.**

BARREIRAS

ACESSIBILIDADES



1. ARQUITETÔNICAS
2. ATITUDINAIS
3. COMUNICACIONAIS
4. INSTRUMENTAIS
5. METODOLÓGICAS
6. NATURAIS
7. PROGRAMÁTICAS



EMPRESA COMUM **INTEGRADORA**

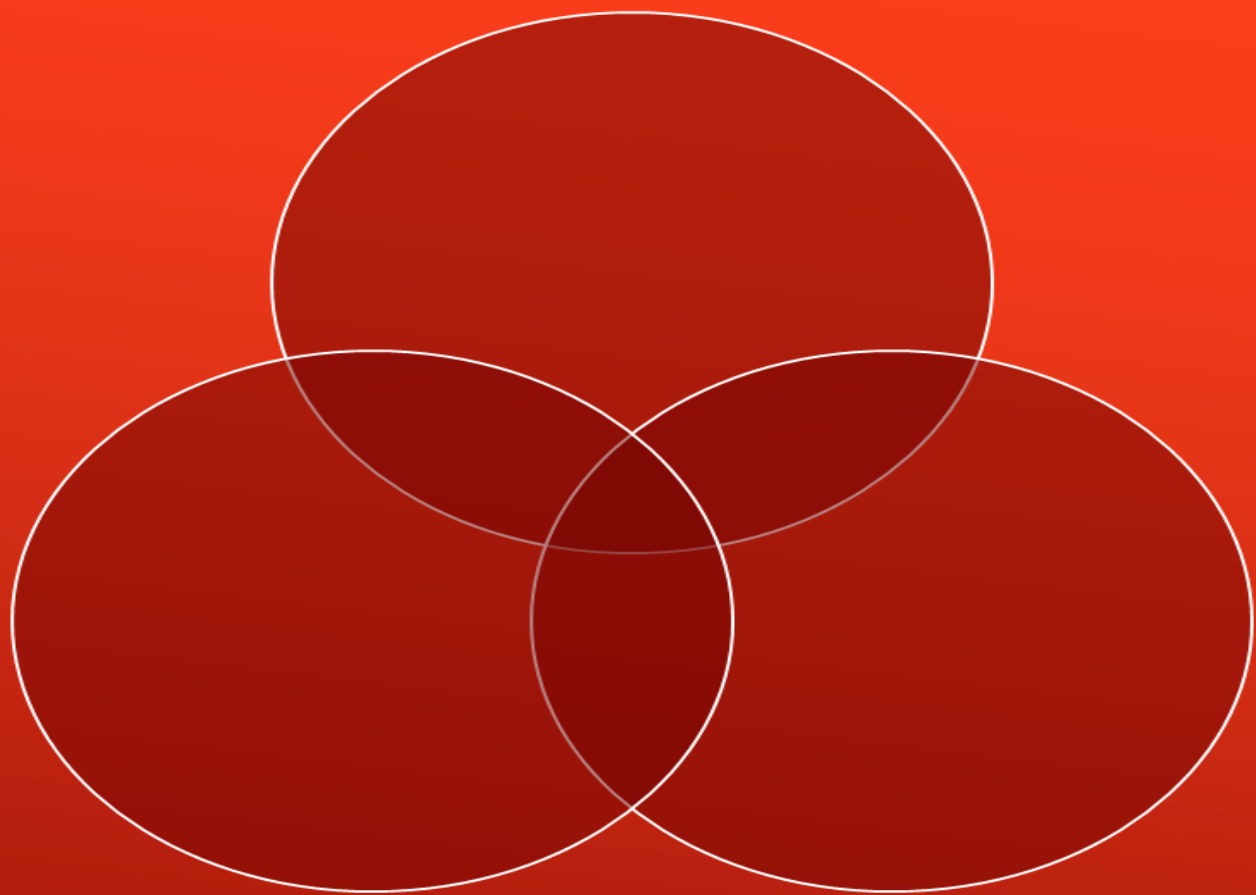
ALGUMAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CONSEGUEM SER ENCAIXADAS
EM MEIO ÀS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS,
ATITUDINAIS, COMUNICACIONAIS,
INSTRUMENTAIS, METODOLÓGICAS,
NATURAIS E PROGRAMÁTICAS
NA EMPRESA COMUM **INTEGRADORA.**

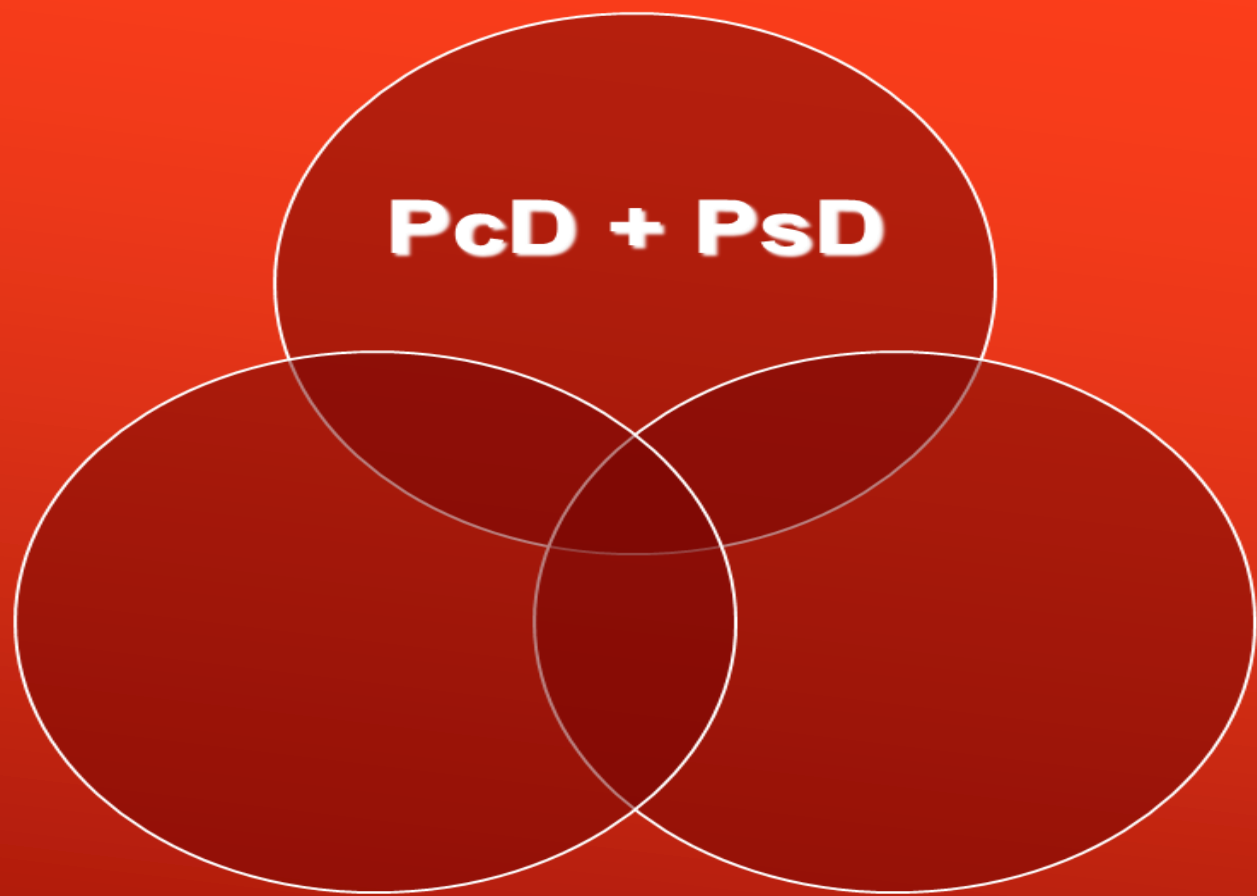
Several thin, white, parallel diagonal lines are positioned in the bottom right corner of the image, extending from the bottom edge towards the right edge.

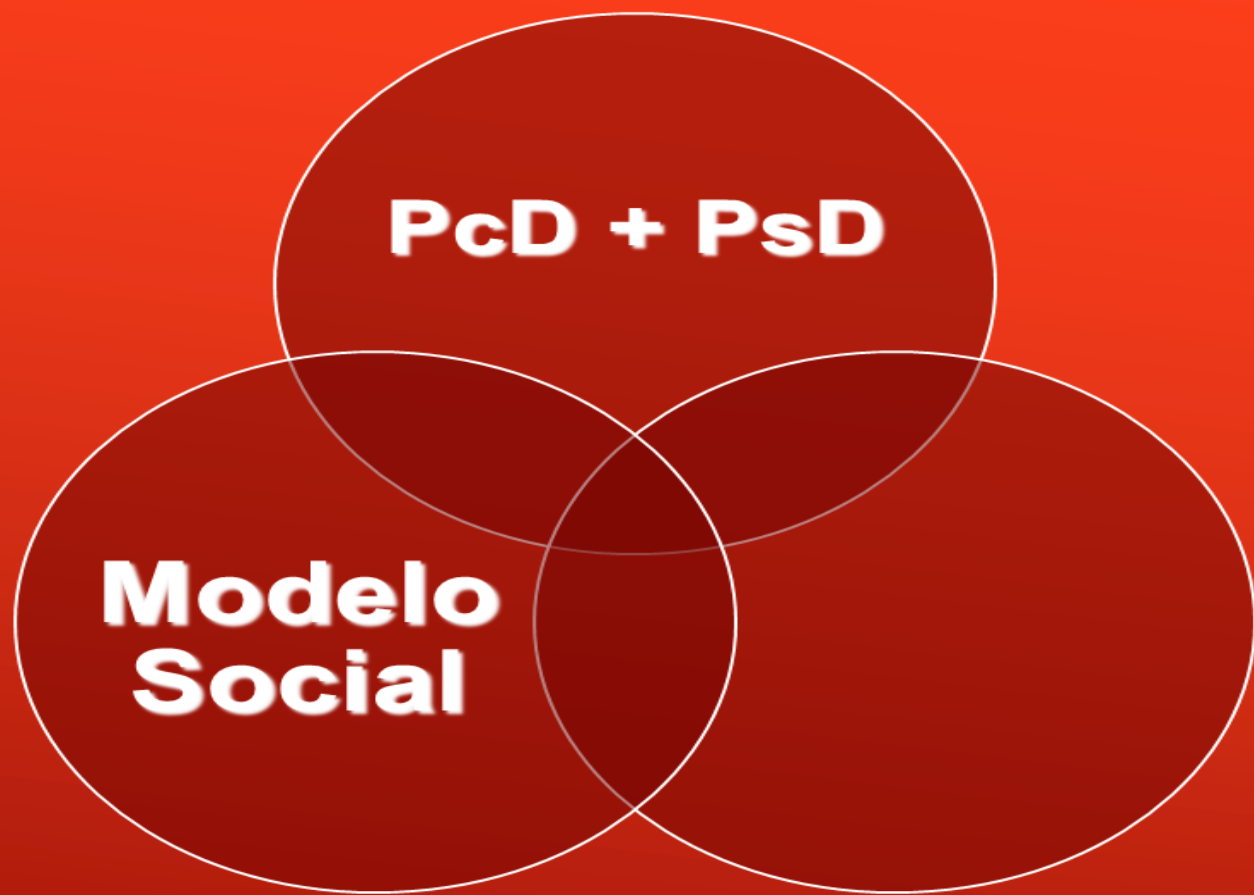
EMPRESA COMUM **INCLUSIVA**

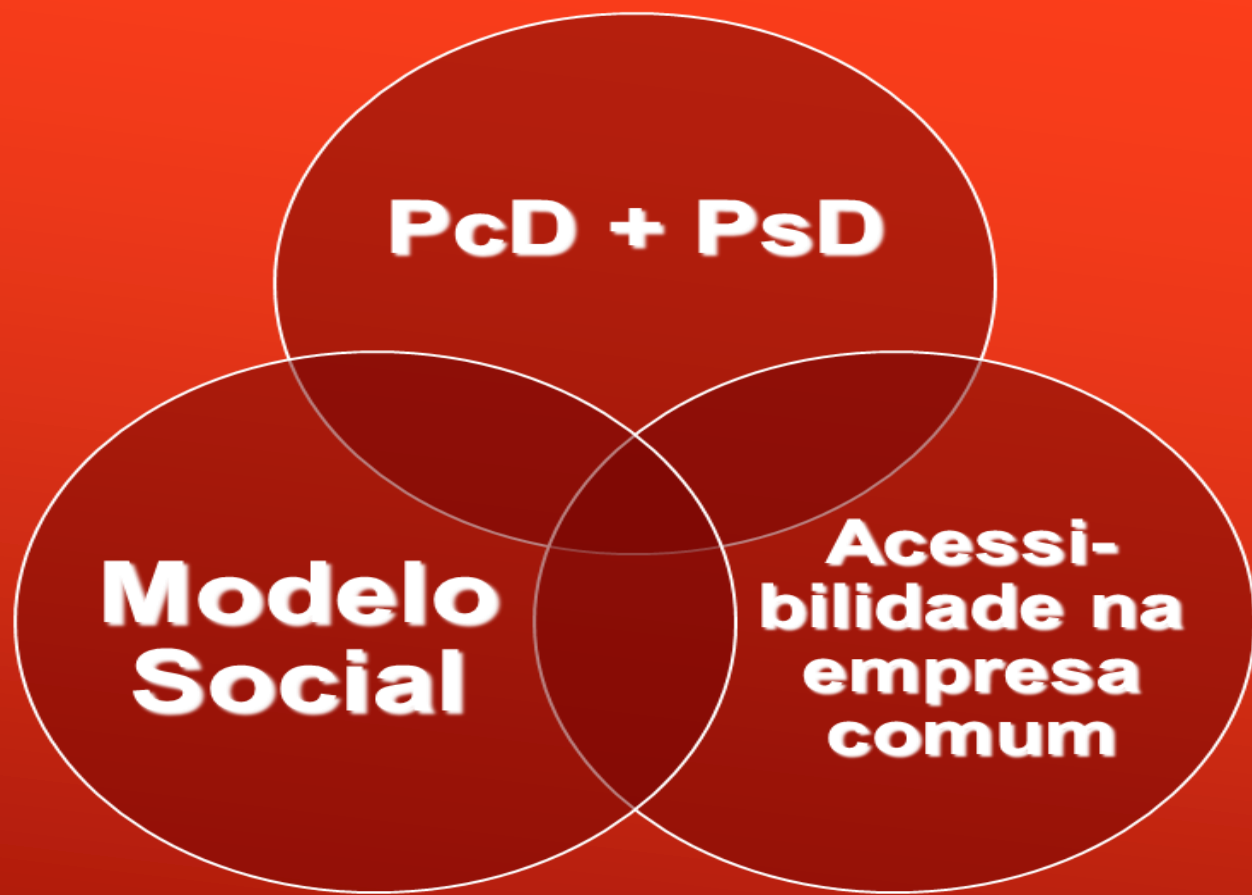
A EMPRESA COMUM REDUZ OU ELIMINA ESSAS BARREIRAS E POSSIBILITA O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE MUITAS PESSOAS, COM E SEM DEFICIÊNCIA, QUE NELA APRENDEM, TRABALHAM E SE DESENVOLVEM, COM OU SEM UMA VARIEDADE DE **APOIOS, ADAPTAÇÕES E TECNOLOGIAS.**

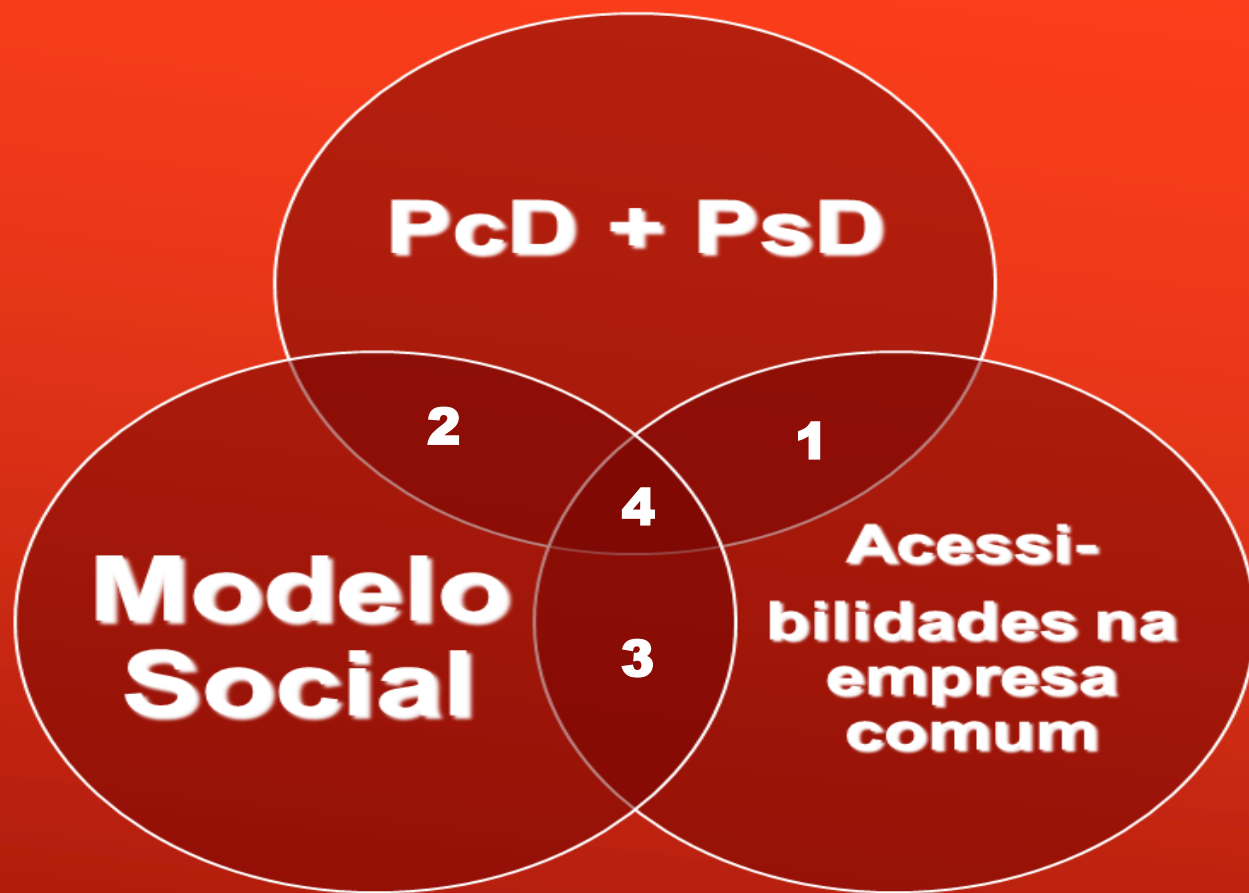
Several thin, white, parallel diagonal lines are positioned in the bottom right corner of the image, extending from the right edge towards the bottom left.

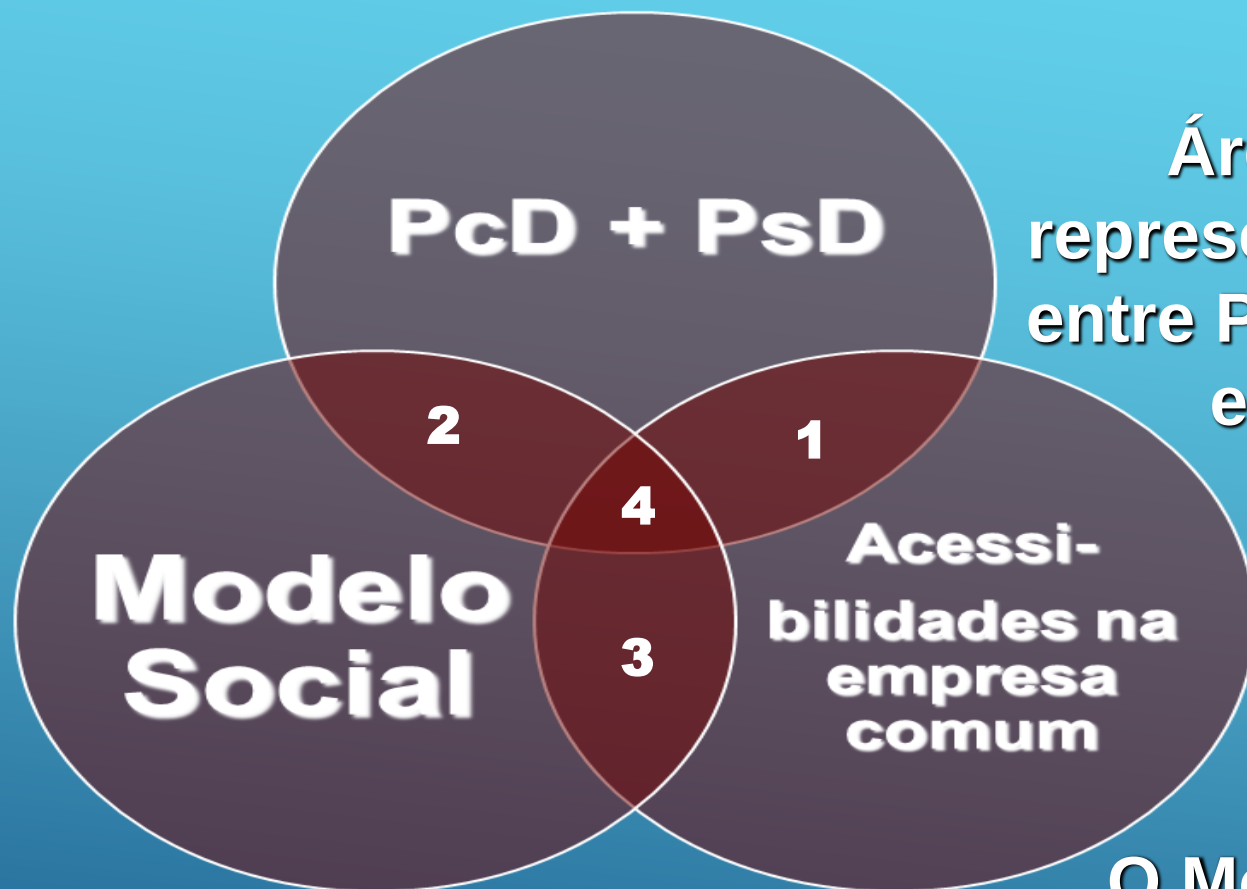










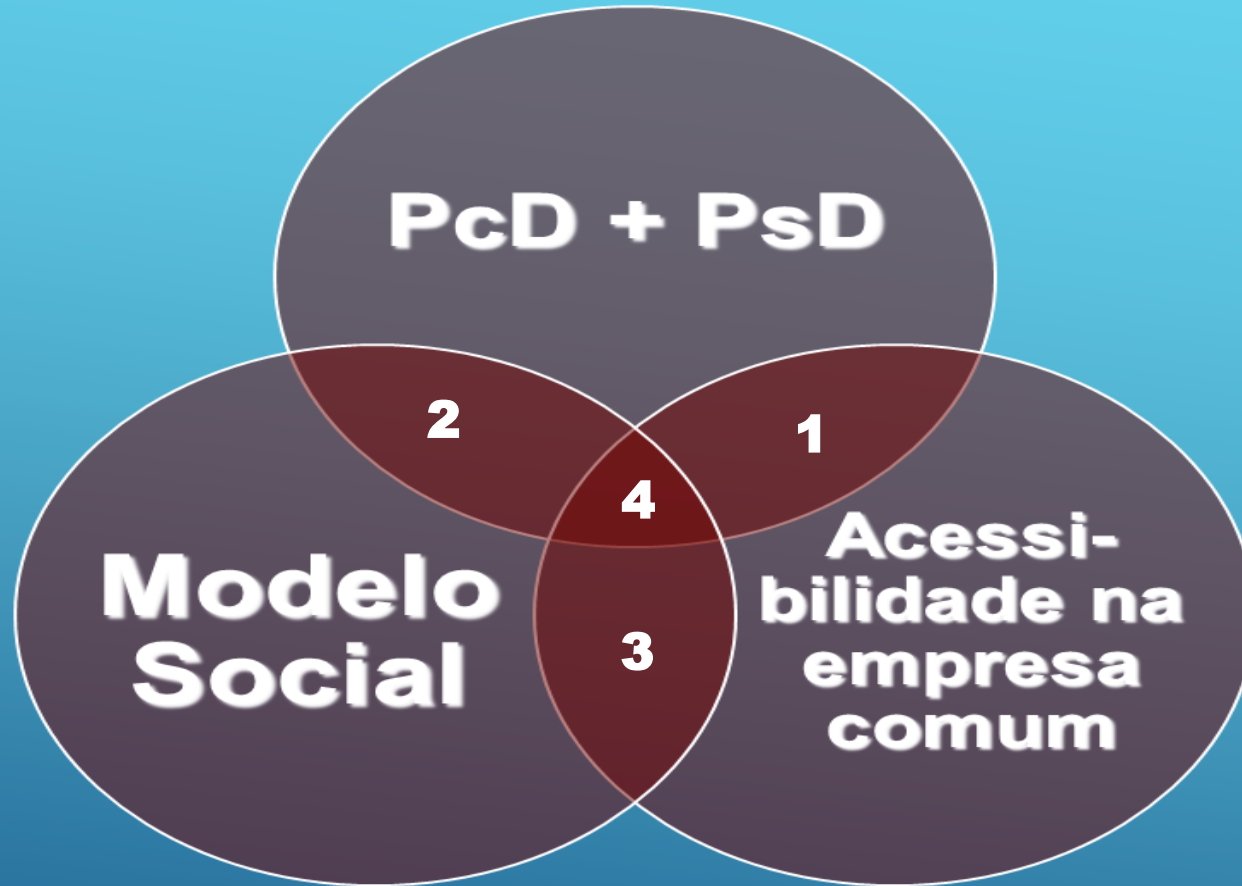


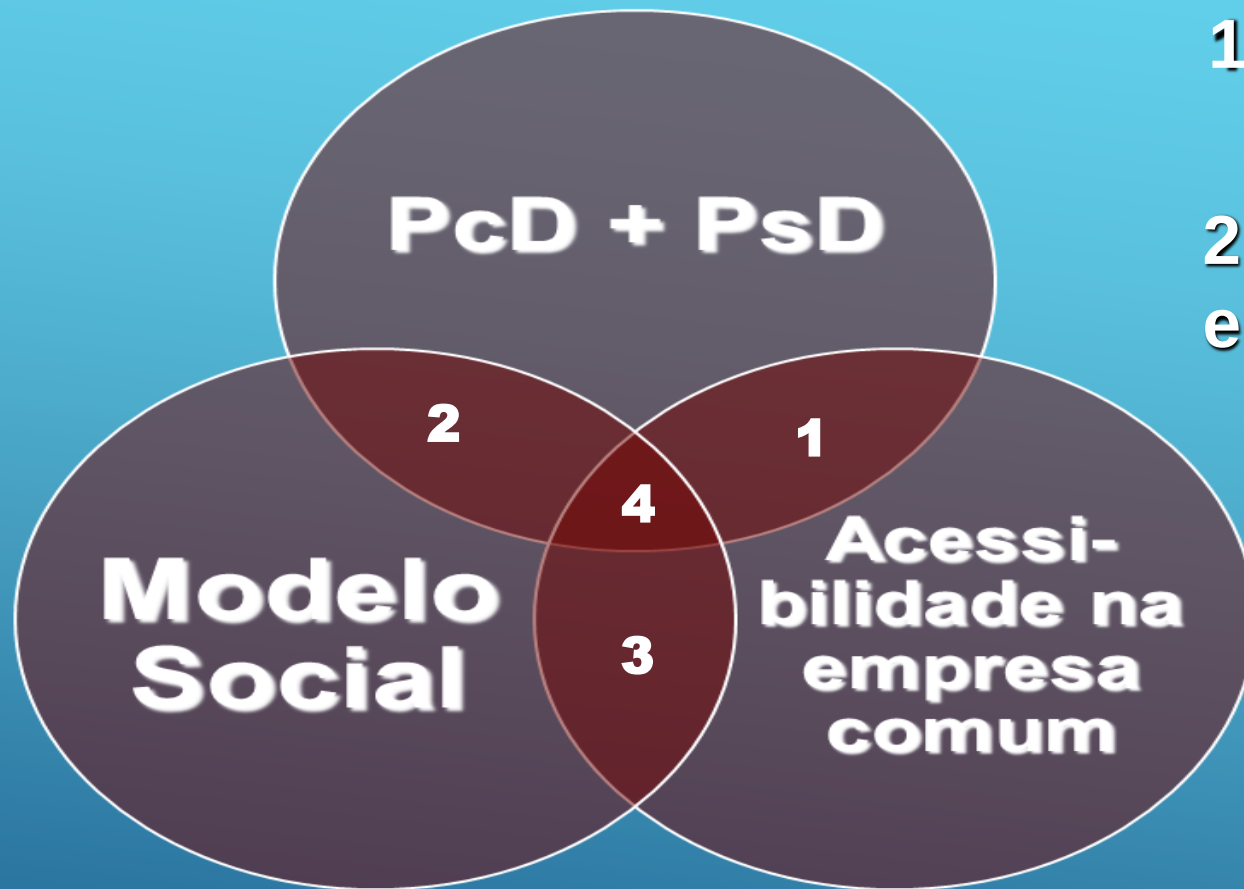
Áreas 1, 2, 3 e 4 representam a interação entre PcD e barreiras no entorno dela.

Preâmbulo e artigo 1 da CDPD.

O Modelo Social da Deficiência representa o paradigma da INCLUSÃO.

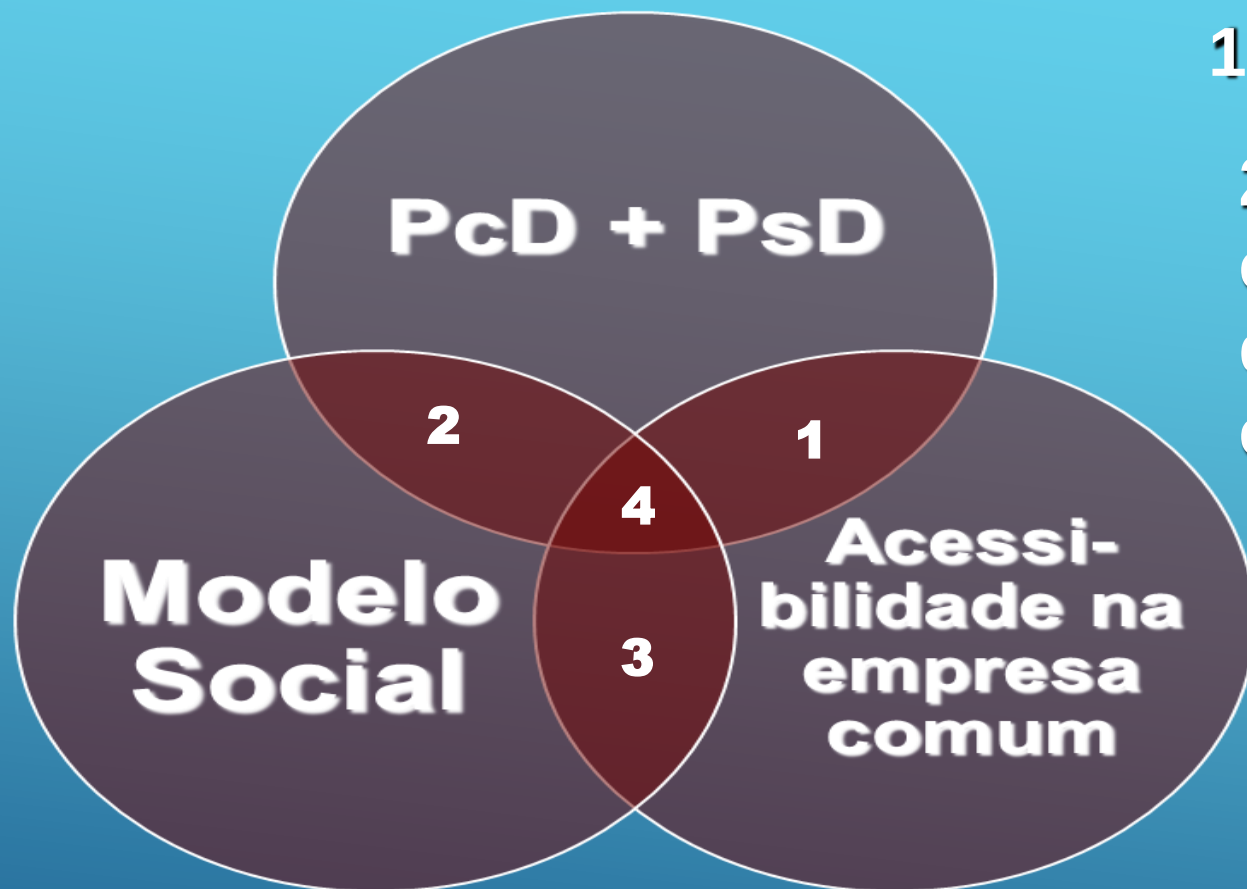
1 = capacidade





1 = capacidade

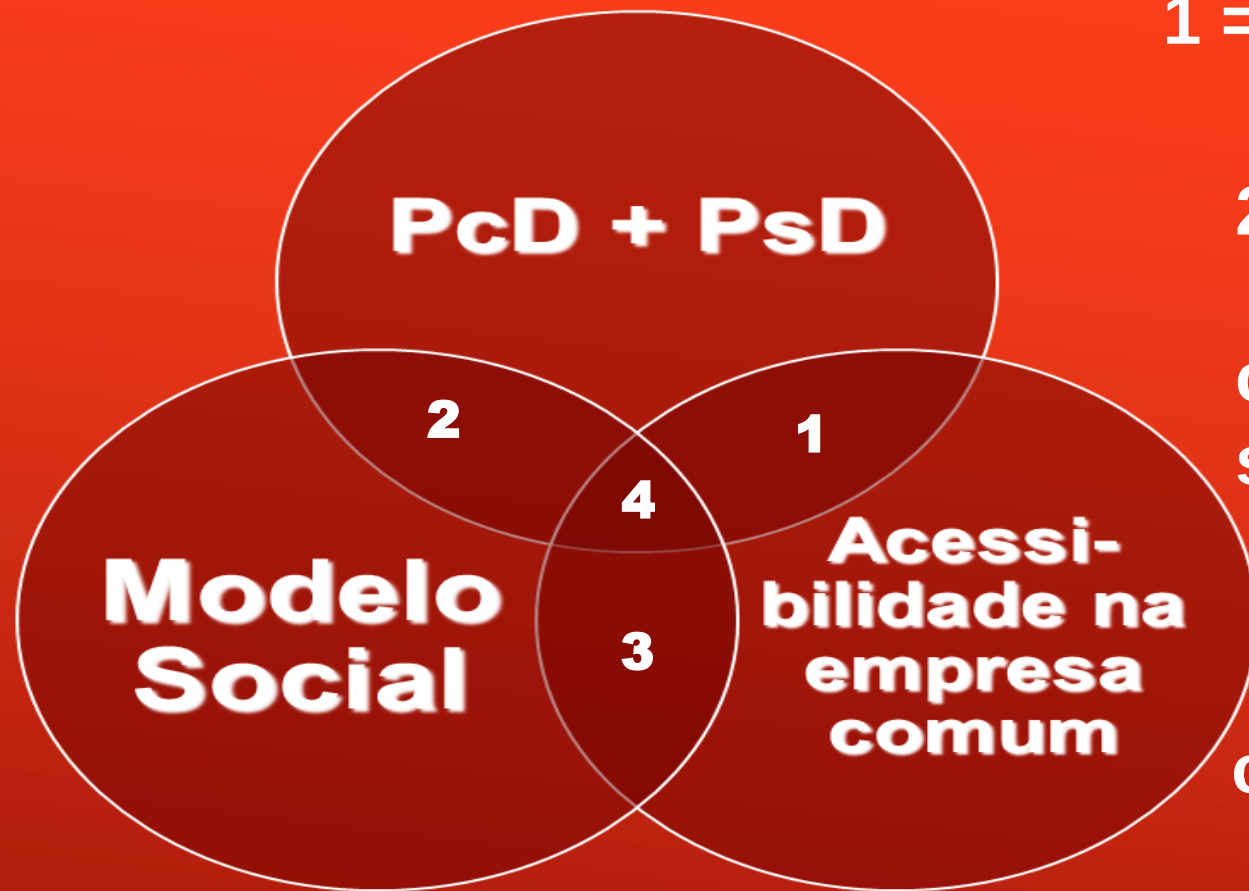
**2 = barreiras na
empresa comum
devem
ser eliminadas**



1 = capacidade

2 = barreiras na empresa comum devem ser eliminadas

3 = empresa comum é tornada acessível



1 = capacidade

**2 = barreiras na
empresa
comum devem
ser eliminadas**

**3 = empresa
comum é tornada
acessível**

**4 = empresa
comum inclusiva,
acessível**

CORREÇÕES NA CDPD

Nº 1

**Inconsistência entre a
redação do 2º parágrafo do
Artigo 1 e a redação da letra
'e' do Preâmbulo.**

2º parágrafo do Artigo 1:

**“... impedimentos
de longo prazo de natureza
física, mental, intelectual ou
sensorial, os quais, em interação
com diversas barreiras, podem
obstruir sua participação plena e
efetiva na sociedade”.**

Letra 'e' do Preâmbulo:

**“... as barreiras devidas
às atitudes e ao ambiente
que impedem a plena e efetiva
participação dessas pessoas
na sociedade em igualdade de
oportunidades com as demais
pessoas”.**

O equívoco do 2º parágrafo do Artigo 1 está em afirmar que os impedimentos, “em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Além disso, ocorre um equívoco na parte final do 2º parágrafo do Artigo 1: “... em igualdade de condições com as demais pessoas”. Pois, já foi concordado que as condições deverão atender às especificidades de CADA PcD. Não há como defendermos “igualdade de condições” para TODAS as PcD.

**A redação da letra ‘e’ do
Preâmbulo está totalmente
correta ao afirmar que
“... as barreiras devidas às
atitudes e ao ambiente que
impedem a plena e efetiva
participação dessas pessoas
na sociedade em igualdade de
oportunidades com as demais
pessoas”.**

CORREÇÕES NA CDPD

Nº 2.

A 1ª parte do citado 2º parágrafo do Artigo 1 afirma que: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial...”.

**Boa parte (na qual me incluo)
dos especialistas e ativistas
já concordou que a palavra
“mental”, no contexto da CDPD,
se refere à “saúde mental”
(aspectos psiquiátricos) da PcD.**

**Também já concordamos que a
palavra “intelectual”, no contexto
da CDPD, se refere ao termo (hoje
superado) “deficiência mental”.**

**Então, devemos recorrer
ao Comitê dos Direitos das
PcD, da ONU, no sentido de
que seja substituída a palavra
“mental” da afirmação: “...
natureza física, mental,
intelectual ou sensorial...”
pelo moderno termo
“psicossocial”.**

**Notícia estampada no jornal
O Estado de S. Paulo, de
21/06/2018, a respeito do
novo índice de PcD encontrado
pelo IBGE.**

**A notícia teve por título: “Com
nova margem de corte, IBGE
constata 6,7% de pessoas com
deficiência no Brasil”.**

**Agora não é mais 23,9%
(Censo IBGE 2010) e sim 6,7%,
ou seja, 17,2% a menos.**

**Se aplicarmos o índice percentual de
6,7% na mesma população geral do
Brasil de 2010 (191 milhões de hab.), o
total de 46 milhões de PcD diminuiria
para 12.800.000.
Ou: 33.200.000 PcD a menos.**

Se aplicarmos o índice percentual de 6,7% na população geral do município de São Paulo em 2018 (12.200.000 hab.), teremos apenas 818.000 PcD, em vez de 2.900.000 de PcD (23,9%).

A diferença? 2.082.000 PcD a menos.

Para responder as questões do Censo 2010, a PcD entrevistada foi convidada a avaliar a dificuldade que ela tem em relação a ENXERGAR, OUVIR, CAMINHAR ou SUBIR ESCADAS, a partir de uma escala que contém os níveis:

“nenhuma dificuldade”

“alguma dificuldade”

“muita dificuldade”

“não consegue de modo algum”.

**Encerro esta palestra com
uma dupla preocupação:**

**“Diante de tudo o que vimos e
daqui pra frente, (1) Como ficariam
as políticas públicas e
(2) Quando iremos fazer algo
para corrigir os equívocos,
as lacunas e os erros apontados?”**

MUITO OBRIGADO !!!

romeusassaki@gmail.com